



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº **RQ 1938 /2010**
(Do Dep. Chico Leite)

L I D O
Em. 03/02/2011
Imen.
Assessoria de Plenário

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida à Presidência:

ouvida a Mesa, para deliberar à vista do parecer de relator designado.

por intermédio do Gabinete da Mesa Diretora, para deferimento ou indeferimento.

Em. 04/02/10

[Assinatura]
Hamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Requer informações da Excelentíssima Senhora Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal sobre o processo de Gestão Compartilhada relativo à Escola Classe 44, do Setor "P" Sul, Ceilândia, DF.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do artigo 40 do Regimento Interno desta Casa, informações da **Senhora Secretária de Estado da Educação**, para que Sua Excelência preste à Câmara Legislativa esclarecimentos, COM ENVIO DOS PERTINENTES DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS, sobre as seguintes questões, relativas ao processo eleitoral para escolha da equipe de direção da Escola Classe 44, Setor "P" Sul, Ceilândia – DF:

- 1) Se as duas concorrentes à direção da escola, Márcia Helena e Joselita Batista, foram aprovadas na prova escrita e na prova de títulos;
- 2) Se as referidas professoras se sagraram vitoriosas na eleição, em que os membros da comunidade votaram diretamente;
- 3) Se procede a informação de que o Conselho Escolar daquela unidade de ensino não referendou os nomes das candidatas para ocupar os cargos de direção e quais os fundamentos de fato e de direito por que o fez;
- 4) Se os integrantes do Conselho Escolar convocaram assembléia dos seus representados antes de tomar a decisão pelo não referendo dos nomes da mencionadas candidatas;
- 5) Se foi interposto pelas duas candidatas, perante a Secretaria, recurso contra a decisão do Conselho Escolar;

Setor Protocolo Legislativo

RQ Nº 1938 / 2010

Folha Nº 01 fill

RECEBUEMOS DE: [Assinatura] Nº 131707

se foi prolatada decisão quanto a tal recurso e qual o teor da decisão;

- 6) Se procede a informação de que, ainda na pendência de decisão quanto ao referido recurso, foram nomeadas outras pessoas para assumir a direção da unidade de ensino e quais foram essas pessoas;
- 7) Se as pessoas que foram nomeadas para a direção da escola passaram por processo seletivo em outra unidade de ensino da rede pública do Distrito Federal e se foram aprovadas em todas as etapas, inclusive na votação da comunidade.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Orgânica do DF, no seu art. 60, incisos XVI e XXXIII, dispõe *in verbis*:

Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:

[...]

XVI - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

[...]

XXXIII - encaminhar, por intermédio da Mesa Diretora, requerimento de informação aos Secretários de Governo, implicando crime de responsabilidade, nos termos da legislação pertinente, a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como o fornecimento de informação falsa;

O Regimento Interno da CLDF também é claro sobre a competência do parlamentar de fiscalizar os atos do Poder Executivo no seu art. 15, inciso, *in verbis*:

Sector Protocolo Legislativo

RQ Nº 1938 / 2010

Folha Nº 02 fill

Art. 15. O exercício do mandato do Deputado Distrital inicia-se com a posse, cabendo-lhe, uma vez empossado:

[...]

X – ter acesso às informações necessárias à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta e indireta;

Segundo relato de integrantes da comunidade escolar da Escola Classe 44, do Setor "P" Sul, de Ceilândia, que se dirigiram a meu gabinete parlamentar na Câmara Legislativa, o processo de Gestão Compartilhada recentemente realizado pela Secretaria de Educação para composição da equipe diretora da referida unidade de ensino resultou na nomeação de duas professoras que não foram aprovadas no processo seletivo para outras escolas da rede de ensino público do DF.

Ademais, segundo relatado, a nomeação de tais professoras deu-se com preterição de candidatas que foram aprovadas no processo seletivo específico para a EC44.

A questão foi por nós encaminhada à Excelentíssima Senhora Secretária, pelo Ofício nº 432/2009 – GAB06, no dia 22.12.2009, e, posteriormente, reencaminhada na véspera da posse dos novos dirigentes, dia 06.01.2010. Todavia, Sua Excelência não se dignou a responder aos termos do expediente, razão por que novamente instamos a Senhora Secretária a prestar os necessários esclarecimentos ao Poder Legislativo, mas agora mediante requerimento de informação e sob as cominações legais pertinentes.

Encontra-se, portanto, plenamente justificado o objeto da proposição em epígrafe, devendo o agente público prestar as informações ora requeridas, nos termos do disposto no art. 60, XXXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em


DEPUTADO CHICO LEITE
PT/DF

Setor Protocolo Legislativo

RQ Nº 1938/2010

Folha Nº 03 fel